



# Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.163, DE 08 DE JUNHO DE 1998.

"CRIA DISPOSITIVO DE LEI QUE OBRIGA AS ENTIDADES INTERESADAS A AQUISIÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA, A APRESENTAREM COMPROVANTE DE RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU EM UM PERÍODO DE 01 (um) ano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica determinado que todas as Entidades constituídas no Município de Cachoeiras de Macacu, para obterem o Título de Utilidade Pública deverão apresentar comprovante de relevantes/serviços prestados às comunidades do Município de Cachoeiras de Macacu no período de 01 (um) ano efetivo.
- Art. 2º - As Entidades deverão anexar ao Projeto de Lei: Estatutos, Ata da aprovação, Ata da eleição e Ata da Posse, devidamente registrados em cartório.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de junho de 1998.

CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal